

EDITAL FAIFSUL Nº 79/2026

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

Pedido de recurso de **Virginia Ariane Maia Muller** – Edital 79 – Biossegurança, Saúde e Ética Profissional, Técnicas de Manicure, Técnicas de Pedicure, Empreendedorismo, Custos e MEI

É apresentado um documento indicando que a mesma possui atuação docente com algumas imagens anexadas. Todavia, conforme o edital, o item de pontuação docente é dimensionado por semestre. Assim, não restou comprovado o tempo de atuação. A anexação de algumas imagens por si só não deixa clara a comprovação de atuação docente, bem como o tempo de atuação docente. **Assim, a atuação docente permanece indeferida.**

Para os demais itens de pontuação pleiteados, foi acatada e validada a pontuação.

EDITAL FAIFSUL Nº 79/2026

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

Pedido de recurso de **Marcia Adriane Mello Santos** – Edital 79 – Técnicas de Manicure e Técnicas de Pedicure

Na inscrição, encaminhou os anexos III e IV, e certificado de curso de manicure.

No pedido de recurso, encaminhou documentos complementares, formulários, currículo e certificados de cursos de Produtor Cultural, de Manicure e de Microempreendedor, porém ainda não restou comprovado o atendimento ao requisito de formação:

Para Técnicas de Manicure - *“Graduação em Tecnologia em Estética e Cosmética; ou Técnico em Estética; ou Profissional da área da beleza com experiência comprovada em manicure”*.

Para Técnicas de Pedicure – *“Graduação em Tecnologia em Estética e Cosmética; ou Técnico em Estética; ou Profissional da área da beleza com experiência comprovada em pedicure e podologia estética”*.

Portanto, não há documentos que comprovem a formação de graduação em estética e cosmética, ou de técnico em estética ou a experiência comprovada nas técnicas de manicure ou pedicure. Assim, permanece o indeferimento.

EDITAL FAIFSUL Nº 79/2026

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

Pedido de recurso de **Eduarda Vitoria Mello Santos** – Edital 79 – Design de Sobrancelhas

Na inscrição, encaminhou os anexos III e IV, o certificado de Designer de Sobrancelhas e o certificado de especialista em Técnicas Avançadas de Designer de Sobrancelhas.

No pedido de recurso, encaminhou documentos complementares, formulários do edital, currículo e certificados de cursos de Designer de Sobrancelhas e de Microempreendedor, porém ainda não restou comprovado o atendimento ao requisito de formação:

*“Graduação em Tecnologia em Estética e Cosmética; ou Técnico em Estética; ou Profissional da área da beleza com experiência comprovada em designer de sobrancelha.
”*

Portanto, não há documentos que comprovem a formação de graduação em estética e cosmética, ou de técnico em estética ou a experiência comprovada como designer de sobrancelha. Assim, permanece o indeferimento.